CIDADE DE SÃO PAULO
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

# CONVÊNIO Nº 06/SMS.G/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO SEI:** | **6018.2023/0055950-3** |
| **CONVENENTE:** | **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** |
| **CONVENIADA:** | **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA** |
| **OBJETO DO CONVÊNIO:** | Repasse de recurso financeiro oriundo da Portaria GM/MS Nº 443, de 03 de abril de 2023, que se refere à recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197. De 06 de dezembro de 2022. |
| **DOTAÇÃO:** | 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00., fonte de Recurso 02.1.600.1168<br>84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00, Fonte de Recurso 02.2.600.0654 |
| **NOTA DE EMPENHO:** | **Nº 65777/2023 e 65780/2023** |

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e o **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede em São Paulo, na Rua Tamandaré, 693 – Conj. 66 , inscrita no CNPJ sob o nº 05095474/00001-88 CNES nº 2688638 com

seu contrato social arquivado no 3º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, Microfilme nº nº 3.449 em 05/06/2002, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 933167 neste ato representado por seu presidente, **CAIO ABUJAMRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.853.743-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.029.048-48 adiante designada como **CONVENIADA** e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-SMS.G/SERMAP/CACAC a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do CONVÊNIO 24/SMS.G/2018, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 184 da Lei Federal 14.133/21, consoante Despacho Autorizatório, exarado em SEI 085506644, publicado no DOC/SP de 03/07/2023; página 196, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recursos financeiros oriundos da **Portaria GM/MS Nº 443, de 03 de abril de 2023**, no valor total de **R$ 1.783.215,04** (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), que se refere à recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197. De 06 de dezembro de 2022.

| PRESTADOR | CNES | PORTARIA | VALOR TOTAL(R$) |
|---|---|---|---|
| **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA** | 2688638 | **Nº 443 de 03/04/2023** | **1.783.215,04** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R$ 1.783.215,04** (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), conforme descrito no plano de utilização dos recursos destinado ao atendimento da população SUS.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos da **Portaria GM/MS Nº 443 de 03/04/2023**, serão repassados na conta mãe da entidade, e após o recebimento dos respectivos valores a entidade providenciará a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a ENTIDADE deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

**Parágrafo Quarto:** A utilização do recurso só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS

Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA– PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Programação apresentada e Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento do valor do recurso da Portaria GM/MS Nº 443 de 03 de abril de 2023.

**Parágrafo Segundo**. A prestação de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização do recurso recebido, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**Parágrafo Terceiro**. As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Contrato.

**Parágrafo Quarto.** O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

**Parágrafo Quinto:** As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil**.

**Parágrafo Sexto:** Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro**. Os recursos serão aplicados conforme descrito no plano de utilização do recurso, para a população do Município.

**Parágrafo Segundo.** As Programações de Utilização dos Recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44,** específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Parágrafo Primeiro**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo Segundo**. **A CONVENIADA** deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia

autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

Os recursos provenientes da **Portaria GM/MS Nº 443 de 03 de abril de 2023, FONTE 02**, que perfazem o valor total de **R$ 1.783.215,04** (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), serão repassados à **CONVENIADA** em **parcela única**.

**Parágrafo primeiro**. Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

**Parágrafo segundo**. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00., fonte de Recurso 02.1.600.1168 e nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00, Fonte de Recurso 02.2.600.0654.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será até 01/11/2023, a partir do recebimento do recurso, de acordo com o que foi estipulado no PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 024/SMS.G/2018.

**Parágrafo único**. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

COJUR SMS

São Paulo, 24 de Julho de 2023.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO ABUJAMRA
Data: 17/07/2023 09:31:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CAIO ABUJAMRA**

**INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**

TESTEMUNHAS:

Conforme Dop. (085506644)

Raiedja S. e Dantas
RF: 634.697.9
AGPP